



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO

PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004774.989.24-8  
Municipal

## DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

**DATA DA SESSÃO – 07-10-2025**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao responsável, Senhor Sidnei Ribeiro Lopes.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao atual Chefe do Legislativo para que: ao julgar as contas do Poder Executivo, fundamente a decisão pelo não acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO**

**CÂMARA MUNICIPAL: CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
EXERCÍCIO: 2024**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 09 de outubro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM